



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 6/2021 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 06 de abril de 2021.

Dispõe sobre a alteração da Portaria normativa Nº 10/2020 - ASTEC/REIT e 05/2021 - ASTEC/REIT, que trata das normas complementares para regulamentação das Atividades de Ensino Remotas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal Catarinense em virtude da Pandemia COVID-19.

A Reitora do Instituto Federal Catarinense, Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 1, em 22/01/2020, junto às Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e em articulação com Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direções Gerais altera as normas complementares para regulamentação das Atividades de Ensino Remotas no Instituto Federal Catarinense (IFC).

Onde se lê:

"[...]"

Art. 1º (...)

§ 3º Além da substituição das aulas presenciais enquanto perdurar o distanciamento social, as AER poderão ser utilizadas para oferta de estratégias híbridas quando do retorno das atividades presenciais e reposição para os estudantes que não conseguiram acessá-las, de forma a ampliar ou complementar a perspectiva de aprendizado e a corrigir ou mitigar as dificuldades de acesso à aprendizagem não presencial.

"[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 1º (...)

§ 3º Além da substituição das aulas presenciais enquanto perdurar o distanciamento social, as AER poderão ser utilizadas para oferta de estratégias remotas e/ou presenciais quando do retorno das atividades presenciais e reposição para os estudantes que não conseguiram acessá-las, de forma a ampliar ou complementar a perspectiva de aprendizado e a corrigir ou mitigar as dificuldades de acesso à aprendizagem não presencial.

"[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 21 As AER devem ser organizadas prevendo a interação entre docente e estudantes, ainda que de forma assíncrona, para promover o diálogo, especialmente em período de distanciamento social, não sendo recomendável a adoção de atividades que envolvam apenas a leitura ou listas de exercícios.

"[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 21 As AER devem ser organizadas prevendo a interação entre docente e estudantes, com momentos síncronos e/ou assíncronos, para promover o diálogo, especialmente em período de distanciamento social, não sendo recomendável a adoção de atividades que envolvam apenas a leitura ou listas de exercícios.

Parágrafo único. Cada curso deverá prever de forma obrigatória momentos síncronos para execução das AER, definindo a periodicidade e garantindo o acesso ao conteúdo por disponibilização de gravação ou atividade correspondente para os estudantes que solicitarem, considerando o contexto familiar, disponibilidade de equipamentos, instabilidade ou ausência de acesso à Internet, dentre outros.

"[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 25 Dada a excepcionalidade deste período de pandemia, é garantido a todos os estudantes o vínculo com a instituição, sem prejuízo ao seu histórico escolar referente ao ano letivo 2020.

Art. 26 De forma extraordinária, no ano letivo 2020, é permitido ao estudante dos cursos EJA, técnicos subsequentes e graduação cursar menos créditos do que o estabelecido na Organização Didática.

Art. 27 De forma extraordinária, o estudante dos cursos EJA, técnico subsequente e graduação, pode solicitar trancamento de curso ou cancelamento de matrículas em componentes curriculares para o ano letivo 2020, mesmo para estudantes do 1º período, sendo que este trancamento não será computado para fins de cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. Os trancamentos automáticos previstos para os cursos de graduação, aplicam-se de forma extraordinária aos cursos técnicos subsequentes e de EJA no ano letivo 2020 e não serão computados para fins de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação, técnicos subsequentes e EJA.

[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 25 Dada a excepcionalidade deste período de pandemia, é garantido a todos os estudantes o vínculo com a instituição, sem prejuízo ao seu histórico escolar durante a vigência das AER.

Art. 26 De forma extraordinária, durante a vigência das AER, é permitido ao estudante dos cursos EJA, técnicos subsequentes e graduação cursar menos créditos do que o estabelecido na Organização Didática.

Art. 27 De forma extraordinária, o estudante dos cursos EJA, técnico subsequente e graduação, pode solicitar trancamento de curso ou cancelamento de matrículas em componentes curriculares durante a vigência das AER, mesmo para estudantes do 1º período, sendo que este trancamento não será computado para fins de cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. Os trancamentos automáticos previstos para os cursos de graduação, aplicam-se de forma extraordinária aos cursos técnicos subsequentes e de EJA durante a vigência das AER e não serão computados para fins de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação, técnicos subsequentes e EJA.

[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 29 O estudante com AER não realizadas que manifestar o interesse em retomar as atividades dentro do período letivo, deve ser acolhido e orientado à adaptação curricular definida pelo Colegiado de Curso.

§ 1º A adaptação curricular deve ser organizada considerando o acúmulo de conteúdos e as possibilidades de desenvolvimento das atividades pelo estudante.

§ 2º As atividades acumuladas devem ser disponibilizadas de forma remota e o processo mediado pelo docente nos horários de atendimento ao estudante.

§ 3º Para viabilizar o acompanhamento daqueles que retomarem as AER, pode ser destinado tempo adicional ao docente de atendimento ao estudante a ser definida em conjunto com a chefia imediata.

[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 29 O estudante com AER não realizadas que manifestar o interesse em retomar as atividades dentro do período letivo, deve ser acolhido bem como orientado à adaptação curricular.

§ 1º O acolhimento significa receber o estudante, com a manutenção do seu vínculo de matrícula com a instituição, prestando as devidas orientações quanto às atividades escolares.

§ 2º A adaptação curricular trata-se de ajustes e modificações no processo educacional, nas diferentes instâncias curriculares, em função de atender as demandas e/ou necessidades específicas dos estudantes.

§ 3º Os ajustes e modificações possíveis de adaptação curricular serão definidos em conjunto pelos docentes e colegiado de curso, considerando-se a exequibilidade e a situação escolar do estudante.

§ 4º As atividades em adaptação curricular definidas pelo colegiado devem ser disponibilizadas de forma remota e o processo mediado pelo docente nos horários de atendimento ao estudante.

§ 5º Para viabilizar o acompanhamento daqueles que retomarem as AER, pode ser destinado tempo adicional ao docente de atendimento ao estudante a ser definida em conjunto com a chefia imediata.

[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 30 (...)

§ 3º Para o estudante que não participar das AER, a adaptação curricular resultará em matrícula na mesma série do curso, ofertada no ano letivo subsequente, na matriz curricular que estiver vigente.

[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 30 (...)

§ 3º Para o estudante que não participar das AER e não participar das atividades presenciais, caso ocorram, a adaptação curricular resultará em matrícula na mesma série do curso, ofertada no ano letivo subsequente, na matriz curricular que estiver vigente.

[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 32 O docente deve informar aos estudantes quais atividades têm caráter avaliativo e o peso de cada avaliação no Plano de AER ou Plano de Ensino, não sendo obrigatória a realização de atividades avaliativas presenciais.

[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 32 O docente deve informar aos estudantes quais atividades têm caráter avaliativo e o peso de cada avaliação no Plano de AER ou Plano de Ensino, não sendo obrigatória a realização de atividades avaliativas presenciais.

§ 1º As atividades de caráter avaliativo previstas no Plano de Ensino devem ser entregues pelos estudantes conforme prazos estabelecidos pelo docente.

§ 2º Atividades de caráter avaliativo entregues fora do prazo estabelecido pelo docente somente poderão ocorrer dentro do ciclo avaliativo (trimestre ou semestre) e mediante solicitação, com a devida justificativa, encaminhada pelo estudante ao professor.

§ 3º Em casos de indeferimento pelo docente ou entrega fora do ciclo avaliativo, respeitado o término do período letivo, o estudante poderá recorrer ao colegiado de curso, que estabelecerá a periodicidade de análise e devolutiva dos pedidos.

[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 33 No caso dos cursos técnicos de nível médio, o estudante que tenha realizado, pelo menos, alguma atividade avaliativa no período correspondente, terá direito a recuperação e reavaliação.

§ 1º A reavaliação consiste na aplicação de um ou mais instrumentos avaliativos ou nova entrega das atividades previstas no Plano de AER.

§ 2º Caso o estudante alcance rendimento satisfatório na reavaliação, nota igual ou superior a 6,0 ou 7,0 conforme o PPC, será contabilizada frequência como presença, considerando a reavaliação como substituição das atividades previstas no Plano de AER.

§ 3º A participação na reavaliação não é impedimento para retomada ou disponibilização de nova oportunidade para desenvolvimento de AER não realizadas.

[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 33 No caso dos cursos técnicos de nível médio, o estudante que tenha realizado, pelo menos, alguma atividade avaliativa no ciclo avaliativo correspondente (trimestre ou semestre), terá direito a recuperação e reavaliação.

§ 1º A reavaliação consiste na aplicação de um ou mais instrumentos avaliativos ou nova entrega das atividades previstas no Plano de AER.

§ 2º A participação na reavaliação não é impedimento para retomada ou disponibilização de nova oportunidade para desenvolvimento de AER não realizadas.

[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 37 Os componentes curriculares ofertados nos cursos EJA, de graduação e técnicos subsequentes no semestre 2020.2 e eventuais turmas novas criadas no semestre 2020.1 podem fazer apenas o Plano de Ensino, não sendo necessária a elaboração do Plano de AER.

[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 37 Os componentes curriculares ofertados nos cursos EJA, de graduação e técnicos subsequentes no semestre 2020.2, eventuais turmas novas criadas no semestre 2020.1 e de todos os cursos ofertados a partir do ano letivo 2021, enquanto perdurar as AER, podem fazer apenas o Plano de Ensino, não sendo necessária a elaboração do Plano de AER.

[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 38 As AER devem ser registradas obrigatoriamente na turma virtual e no diário de classe do SIGAA.

(...)"

§ 2º Os componentes curriculares que forem ofertados como AER, devem registrar os conteúdos nos tópicos de aula já cadastrados ou que serão cadastrados.

I. O conteúdo/tópico de aula pode ser alterado no campo "Descrição", visto que é possível a alteração da ordem e distribuição dos conteúdos no período em que vigorar esta portaria e suas alterações.

II. No campo "Descrição" deverá obrigatoriamente ser informada a seguinte justificativa: "AER: conteúdo _____".

III. No campo "Conteúdo" acrescentar a informação: "Atividades de Ensino Remotas autorizadas pelo CONSUPER conforme Resolução vigente para o período".

[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 38 As AER devem ser registradas obrigatoriamente na turma virtual (diário de classe do SIGAA), sendo que uma única atividade pode corresponder a mais de uma aula, conforme característica descrita no plano de ensino ou plano de atividades de ensino remotas.

(...)"

§ 2º Os componentes curriculares que forem ofertados como AER, devem registrar os conteúdos nos tópicos de aula já cadastrados ou que serão cadastrados.

I. O conteúdo/tópico de aula pode ser alterado no campo "Descrição", visto que é possível a alteração da ordem e distribuição dos conteúdos no período em que vigorar esta portaria e suas alterações.

II. No campo "Descrição" deverá obrigatoriamente ser informada a seguinte justificativa: "AER: conteúdo _____".

[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 39 A frequência é atribuída mediante a participação e/ou realização das AER, sendo que uma única atividade pode corresponder a mais de uma aula, conforme característica descrita no plano de ensino ou plano de atividades de ensino remotas.

Parágrafo único. A frequência deve ser registrada no diário de acordo com o desenvolvimento das atividades, devendo ocorrer atualização mediante participação e/ou realização das AER pelo estudante.

[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 39 O registro de frequência deve ser realizado no diário de classe de acordo com a característica da atividade desenvolvida (remota ou presencial).

§ 1º Nas aulas e atividades disponibilizadas de forma remota, o docente deverá lançar frequência como presença para o estudante.

§ 2º Nas atividades e aulas realizadas de forma presencial, o docente deverá lançar a frequência como presença ou falta para o estudante.

[...]"

(Assinado digitalmente em 06/04/2021 17:37)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR

Processo Associado: 23348.002224/2020-82

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **06/04/2021** e o código de verificação: **4cc4c7f9af**